



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 4826/2018.

TERMO DE CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E O Sr. ANTÔNIO CELSO DE SOUZA MACIEL, AUTORIZADO PELO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2691/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIA** e de outro lado o **Sr. ANTÔNIO CELSO DE SOUZA MACIEL**, brasileiro, portador da cédula de identidade 6010784368 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 188.294.570-00, residente e domiciliado na Estrada Lomba Alta O Hdesquina, município de Restinga Seca - RS, doravante denominado **LOCADOR**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR, sendo proprietário do imóvel urbano, localizado na Rua General Osório, nº 945, medindo 193.86m², nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, matrícula nº 9.649, R-3-9649, resolve locar ao LOCATÁRIO, para ser ocupado pela Secretaria de Município da Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO – Entendemos ser dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Edital nº 2691/2018.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando autorizado a receber os alugueis a Imobiliária AD Imóveis.

§1º - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de Luz, Água e o imposto predial (IPTU).

§2º- Na hipótese de inadimplemento dos alugueis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, “*pro rata temporis*”.

§3º - Para pagamento da presente locação será usada verba da rubrica orçamentária, Projeto Atividade nº 2140, Elemento de Despesa nº. 33.90.36, Reduzido nº. 1190 e Recurso nº. 040.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 207 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

1



§4º - Faz parte integrante deste Contrato proposta do locador do imóvel, justificativa da Secretária Adjunta da Saúde referente à avaliação do imóvel quanto ao valor de mercado, parecer da responsável Técnica da Farmácia Municipal sobre situação atual do imóvel onde está instalada a Farmácia Municipal, certidão atualizada do registro do imóvel e documento do locador.

§5º - O LOCADOR dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, o LOCATÁRIO deverá proceder aos reparos, reposições e após entregar as chaves ao LOCADOR para uma segunda vistoria no prazo de 05 dias úteis.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, com base no índice IGP-M editado pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência da presente Locação será de 12 (doze) meses, a contar de **09 de abril de 2018**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, se for de interesse dos contratantes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor **João Tertuliano Silveira Lopes**, CPF nº 303.714.570-68, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 1271, centro de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000. Atuará como gestor do Contrato o **Sr. Juarez da Rosa Teixeira**, CPF nº 088.208.060-72, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 1335, centro de Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

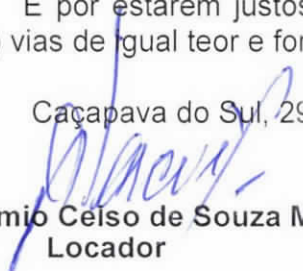
CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 29 de março de 2018.


Sr. Antônio Celso de Souza Maciel.
Locador


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal